



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RELATOR DO ARES P N° 1.663.6441/GO, MEMBRO DA COLETA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: AREsp n° 1663641 / GO (2020/0034638-2)

Agravante: NELMA MARIA DE PAULA e OUTROS

Agravado: ESTADO DE GOIÁS

Natureza: Agravo em Recurso Especial

SEI: 202000048000025

TERMO DE ACORDO N°43 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº400, Setor Central, em Goiânia-Goiás, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE/GO)**, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, com interveniência do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCMGO)**, órgão constitucional autônomo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios goianos, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, com sede na Rua 68, nº 727, Setor Central, Goiânia/GO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.600.963-0001/15, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOAQUIM ALVES DE CASTRO**, brasileiro, portador da C. I. nº [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o nº 159. [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital; e de outro lado, os servidores **ANA PAULA SILVA CACERES**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF nº 951. [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital; **APARECIDA ARRUDA SANTOS**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF n. 001 [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], **CAMILA MORAIS AZEVEDO**, brasileira, servidora pública estadual, portadora do CPF n. 906, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED], **LUÍS EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do CPF nº 933 [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], **KAROLINE CARDOSO ALMEIDA FREITAS**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF nº 000 [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], **LILIAN OLIVEIRA VERAS RIBEIRO**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF nº 924, [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], **NADIA ROSSI MOHAMAD EL AZANKI GAILAN**, brasileira, portadora do CPF n. 341, [REDACTED], residente e domiciliada neste Capital, **NELMA MARIA DE PAULA**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], **PAULO RENATO FRAUZINO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do CPF nº 601, [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], **PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do CPF n. 00 [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], **SAMPAIO**, brasileira, servidora público estadual, portadora do CPF nº 924, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], **VINÍCIUS MONTREZOL HONÓRIO**, brasileiro, engenheiro civil, servidor público estadual, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], todos representados pelo Advogado **ÉLCIO BERQUO CURADO BROM**, inscrito na OAB/GO nº12.000, a quem foram outorgados os poderes para o foro geral e especiais para transigir, doravante chamados de **SERVIDORES ACORDANTES**; com fundamento nos arts.8º, §1º e 29, §1º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art. 5º, inc. VI, "a" da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e nos arts. 3º, §2º, e 174 do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº 201900003002537, resolvem firmar o presente acordo, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Versam os presentes autos acerca de mediação para celebração de acordo a ser homologado nos autos do ARES P 1.663.641/GO (2020/0034638-2), interposto para viabilizar a admissibilidade do recurso especial contra acórdão prolatado na Apelação Cível nº 5036975-24.2018.8.09.0051, o qual manteve o teor da sentença que julgou legítimos os enquadramentos nos cargos de Analista Administrativo, Classe B, Padrão I (B-1), frustrando a pretensão dos servidores acordantes de que a primeira promoção se desse diretamente para a Classe C, atualmente no Padrão C-7, do Quadro do TCMGO;

1.2. O Estado de Goiás requereu a submissão do conflito à CCMA, sob o argumento de que o artigo 6º, I e V, Lei Complementar nº144/2018 deferiu à referida Câmara a competência para atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, envolvendo pessoas jurídicas de direito público e/ou direito privado integrantes da Administração Pública Estadual; e invocou os artigos 3º, §§ 2º e 3º, 139, V, 165 a 175 e 313, II, do CPC, os artigos 1º, I e VII, 16, 17, § 2º, 18, 29, 30, 31 e 32 da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, e os artigos 20, 26, § 1º, I e 30 do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), que estabeleceram, em síntese, a priorização da solução consensual dos conflitos como meio de solução das controvérsias, inclusive no curso do processo judicial, bem como forneceram balizas para que a mudança de entendimento administrativo de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública;

1.3. Os fundamentos jurídicos e administrativos do procedimento administrativo se encontram justificados no Despacho ADSET nº 103/2020 e no Despacho nº 1856/2020, do Presidente do TCMGO;

1.4. O pedido de suspensão do feito judicial foi deferido pelo Ministro Sérgio Kukina, em 24/06/2020, nos termos do despacho expedido às f. e-STJ 783 do ARESP 1.663.641/GO (2020/0034638-2);

1.5. Tendo em vista a plausibilidade da solução apontada, em face das externalidade negativas expostas nos autos do Processo TCMGO nº 01060/20, invocado e exercendo o juízo de admissibilidade, a CCMA admitiu o pleito de submissão do conflito à CCMA (SEI nº 202000048000025) e aplicou o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, em 25/06/2020 (Despacho nº 353/2020 - PGE-CCMA- 17374);

1.6. Conforme o Despacho nº 139/20, da Divisão de Finanças e Contabilidade do TCMGO, (i) os valores de acréscimo pelo reenquadramento funcional dos requerentes, bem como daqueles servidores que adiram ao acordo, conforme previsto em planilha elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, na Informação nº 459/20, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, são, respectivamente, R\$ 765.437,52 (setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 837.247,85 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 875.470,95 (oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos); e (ii) o reenquadramento funcional dos servidores é possível, em virtude da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento, tendo em vista que as tabelas apresentadas demonstram que a execução orçamentária está abaixo do valor aprovado para gastos de pessoal no Exercício de 2020, o impacto atende aos limites de gasto de pessoal impostos pela LRF e a referida despesa não extrapolará o índice de pessoal do TCMGO;

1.7. Os servidores acordantes manifestaram interesse na transação nos moldes em que aprovado pelo TCMGO e anuência com a minuta de acordo apresentada, na movimentação ID 0000151123445, do Processo SEI nº 202000048000025, e o Plenário do TCMGO emitiu a Resolução Administrativa RA nº 00102/2020 e autorizou o Presidente do TCMGO a celebrar o presente acordo, nos autos do Processo TCMGO nº 01060/20;

1.8. O Presidente do TCMGO expediu o Despacho nº 2577/2020 e determinou que a Advocacia Setorial do TCMGO ultimasse os atos autorizados pela Resolução Administrativa RA nº 00102/2020. O Despacho nº 1695/2020-GAB (000015752118), da lavra da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, autorizou a celebração do acordo, com esteio no disposto no art. 5º, V, "a", da Lei Complementar estadual nº 58/2006, e no art. 29, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, com o acréscimo das observações constantes dos itens 29 e 30 do referido despacho, incorporados na redação do presente termo de acordo;

1.9. O Estado de Goiás ressalva, expressamente, que o presente termo de acordo respalda-se no fato de que o processo em questão não transitou em julgado e implicará na renúncia dos servidores acordantes a qualquer outro direito ou recurso relacionado ao objeto da demanda que deu origem ao ARESP 1.663.641/GO (2020/0034638-2) e na desistência do recurso interposto e do recurso de agravo em recurso extraordinário por eles interposto nos autos da ação ordinária 5036975.24.2018.8.09.0051, não comportando mais qualquer outra medida judicial destinada ao questionamento do objeto deste acordo, do mesmo modo que não importa reconhecimento em outras ações, processos ou requerimentos em que venha a ser, eventualmente, demandado por tais fatos e matéria, nem formalização de precedente administrativo ou renúncia à prescrição;

1.10. Com fundamento nos princípios da isonomia e da razoabilidade (art.2º, art. 5º, caput, LIV, §2º, art. 37, caput e art. 39, §1º da Constituição Federal e art.2º, caput da Lei nº13.800/2001) e amparado nos demais dispositivos legais retromencionados, resolvem as partes firmar o presente termo de acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual**, observadas as condições abaixo avençadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás por aplicação do disposto no artigo 25, §4º da Lei Estadual nº 16.894/2010 (alterada pela Lei nº 17.504/2011), confere primeira promoção funcional aos servidores acordantes, na Classe C, atualmente no Padrão C-7, da Carreira de Analista Administrativo do TCMGO;

2.2. O presente acordo não implica no reconhecimento de indenizações ou obrigações retroativas, que não aquelas previstas no subitem 2.3, sendo que os servidores acordantes renunciam a qualquer pretensão de discussão judicial ou administrativa a esse respeito;

2.3. Este acordo produzirá efeitos funcionais, financeiros, tributários e previdenciários, a partir de fevereiro de 2020;

2.4. O pagamento de diferenças resultantes deste acordo ocorrerá em conformidade com ato normativo do TCMGO, que disciplina a inclusão em folha de parcelas remuneratórias devidas aos seus servidores;

2.5. Os honorários de sucumbência arbitrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), no montante de R\$ 2.500,00 (dois e mil e quinhentos reais) serão recolhidos pelos servidores acordantes, em dois dias úteis, contados a partir da homologação do acordo pela Procuradora-Geral do Estado, mediante comprovação de depósito na conta ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS (APEG), CNPJ 02.872.471/0001-15, BANCO ITAÚ – 341, AGÊNCIA 4422, CONTA CORRENTE 89048-5;

2.6. Os servidores acordantes desistem de eventuais impugnações, recursos interpostos ou qualquer outra ação que tenha relação com a matéria tratada nos presentes autos, importando o presente acordo em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais podendo reclamar sobre o débito;

2.7. A eficácia do presente acordo é plena, em razão da anuência de todas partes que figuram no polo ativo do Processo nº 5036975-24.2018.8.09.0051 (ARESP 1.663.641/GO - 2020/0034638-2).

## CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PEDIDOS

3.1. Diante do exposto, as partes firmam o presente termo de acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e requerem a homologação pelo Excelentíssimo Ministro Sérgio Kukina, nos termos do art.487, III, b, do CPC, após ciência e manifestação do órgão ministerial competente, para que surta os seus efeitos legais;

3.2. A presente petição será protocolada pelo Estado de Goiás nos Autos do ARESP nº 1.663.641/GO - 2020/0034638-2, valendo como manifestação da parte contrária, sem necessidade de nova intimação.

Nestes termos,

Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Juliana Diniz Pereira Prudente</b><br/>Procuradora-Geral do Estado<br/>OAB/GO nº18.587-GO<br/>(Assinado Eletronicamente)</p>           | <p><b>Joaquim Alves de Castro Neto</b><br/>Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado<br/>(Assinado Eletronicamente)</p> |
| <p><b>Cláudia Marçal de Souza</b><br/>Procuradora do Estado<br/>Coordenadora da CCMA<br/>OAB/GO Nº 19.809<br/>(Assinado Eletronicamente)</p> | <p><b>Élcio Berquó Curado Brom</b><br/>OAB/GO nº. 12.000<br/>Representante dos Servidores Acordantes<br/>(Assinado Eletronicamente)</p> |



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 14/10/2020, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO BERQUÓ CURADO BROM, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 26/10/2020, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/10/2020, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015931196** e o código CRC **1FA300C4**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000048000025



SEI 000015931196